COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 232.3.1/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1808613/2023
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	**ORIENTAÇÃO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE PLACA DE OBRA**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 04 de dezembro de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

> *"Compete aos CAUs:*
> *[...]*
> *VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*
> *IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR"*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *[...]*
> *IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*
> *[...]*
> *VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*
> *VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*
> *a) ações de fiscalização;*
> *[...]*

Considerando nota jurídica enviada pela Gerência Jurídica, através do Protocolo nº 1808613/2023, que contém a Deliberação DCEPMG 215.3.2 que solicita esclarecimento "se é possível utilizar a infração de "demais casos" presente na Resolução CAU/BR n° 22 para os processos que se iniciaram na vigência desta Resolução, e não aplicar a multa prevista na Resolução CAU/BR n° 75".

DELIBEROU

1. Solicitar à Gerência Técnica e de Fiscalização, para orientar o Setor de Fiscalização do CAU/MG, para que sejam arquivados os processos de ausência de Placa de Obras elaborados na vigência da Resolução CAU/BR n° 22, já que a Comissão de Exercício Profissional de CAU/MG considera que não existe infração específica referente à ausência de Placa de Obras nesta Resolução, portanto, não há como dar prosseguimento aos processos de fiscalização.

2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj. ▢Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)	x			
Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular. ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente)	x			
João Paulo Alves de Faria - Membro Titular. ■Sidclei Barbosa (Suplente)	x			
Michela Perigolo Rezende - Membro Titular. ▢ Adriane de Almeida Matthes (Suplente)	x			
Sérgio Myssior - Membro Titular. ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente)				x

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
Data: 21/12/2023 22:53:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ademir Nogueira De Ávila
Arquiteto e Urbanista – Coordenador
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLA VIANA REZENDE
Data: 22/12/2023 13:25:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniella Viana Rezende
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG